



ASSEMBLEIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Exma. Senhora Presidente da
Assembleia Municipal do Município de
Viana do Castelo

Assunto: Lei 39/2021, de 24 de junho – envio de proposta para desagregação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis – artigos 12 e 25 da referida lei.

Exma. Sra. Dra. Flora Passos Silva,

Na sequência de deliberação da Assembleia de Freguesia extraordinária da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis realizada no dia 29 de novembro de 2022, que aprovou, por maioria absoluta, a desagregação e criação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da referida União, nos termos do artigo 25 da lei supra citada, remeto a V. Exa., nos termos e para cumprimento do disposto no artigo 12 da lei 39/2021, para apreciação e votação na Assembleia Municipal, a proposta aprovada com vista à criação, ou melhor recriação, das freguesias de Cardielos e Serreleis nos exatos termos e limites que existiam à data da agregação.

Em anexo seguem os seguintes documentos:

1. Proposta do Partido Socialista aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia de Freguesia;
2. Requerimento para a convocação de assembleia extraordinária;
3. Solicitação de parecer e parecer da Junta de Freguesia;
4. Edital e convocatória da Assembleia Extraordinária;
5. Cópia da ata e duas declarações de voto.

Com os melhores cumprimentos,
Cardielos, 30 de novembro de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas', written over a horizontal line.

(Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas)

Largo de Cardielos 4925-349 Cardielos – Viana do Castelo – Telefone 258 832 094

ATAS

Ata nº 07/2022
Mandato 2021-2025

Folha 35

--- Aos vinte e nove dias de mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu, às vinte e uma horas, no Salão Nobre do edifício da sede, a Assembleia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, em **sessão extraordinária**, presidida pelo seu presidente, Sebastião Seixas, com a seguinte

Ordem de Trabalhos:

Ponto único: Apreciação, discussão e votação da proposta do Partido Socialista para desanexação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da atual União de Freguesias de Cardielos e Serreleis.

--- Aberta a sessão pelo Presidente da Mesa, às 21 horas, estavam presentes os membros: ANA PAULA FERNANDES RODRIGUES, AUGUSTO EUDARDO AMORIM FERNANDES SOARES, HENRIQUE ANTÓNIO DA FONTE PARENTE, JOSÉ FERNANDES MARTINS MACHADO, LUCINDA MARIA PEREIRA DANTAS, MARISA SOFIA DA GAMA RIBEIRO, PAULA MARIA ALVES DE BRITO e SEBASTIÃO ALMERINDO GONÇALVES SEIXAS. Não pôde estar presente, mas pediu a sua substituição, o membro Emanuel Casanova da Lage Amaro Rodrigues, sendo substituído pelo segundo da lista da *Iniciativa Liberal*, **José Manuel Parente Vieira**.

--- Também estavam presentes os três membros da Junta de Freguesia: JOÃO LUÍS PARENTE DA SILVA, presidente; EUSÉBIO ERNESTO PIRES AMARO, secretário; e JOÃO PAULO OLIVEIRA DINIS, tesoureiro.

--- Entrou-se de imediato na ordem de trabalhos.

--- Primeiramente foi colocada à consideração da Assembleia a intervenção do público que foi aprovada por unanimidade dos membros, nove (9) votos.

--- Também por unanimidade (9) nove votos foi aprovado que as intervenções ocorressem antes da intervenção dos membros.

--- Inscreveram-se Vitor Veiga que se pronunciou contra a desagregação das antigas freguesias; e José Maria Rocha Pires Vieito que se pronunciou a favor da desagregação.

--- Entrou-se, de seguida, na discussão do ponto único da ordem de trabalhos e usou da palavra o membro José Machado, do Partido Socialista, que teceu considerações acerca da proposta trazida a votação, com parecer positivo para a separação por parte da Junta de Freguesia, ficando anexas a esta ata tal proposta e o parecer da Junta como documentos nºs 1 e 2, que aqui se dão como reproduzidos.

ATAS

--- O Presidente da Junta esclareceu que a Junta é neutra mas o parecer positivo teve em conta o cumprimento dos requisitos legais.

---Seguidamente usaram da palavra Lucinda Dantas Martins, José Vieira e Henrique Parente para detalhar a proposta do Partido Socialista, sendo tecidas algumas explicações adicionais pelo José Machado.

--- Usaram ainda da palavra Marisa Ribeiro, Sebastião Seixas e Ana Paula Rodrigues.

--- Depois de tudo esclarecido, o presidente da Assembleia submeteu à votação a proposta do Partido Socialista para a desanexação das antigas freguesias de Cardielos e Serreleis que integram a União de Freguesias de Cardielos e Serreleis e o resultado foi o seguinte:

Votos a favor: cinco (5); quatro (4) dos membros do Partido Socialista – José Fernandes Martins Machado, Ana Paula Fernandes Rodrigues, Augusto Eduardo Amorim Fernandes Soares e Paula Maria Alves de Brito -, e um (1) do membro da Iniciativa Liberal - José Manuel Parente Vieira;

Votos contra: Um (1) do Psd, de Lucinda Maria Pereira Dantas;

Abstencões: Três (3) do Psd, Henrique António da Fonte Parente, Marisa Sofia da Gama Ribeiro e Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas.

--- Assim a Assembleia votou favoravelmente a desagregação das duas freguesias – Cardielos e Serreleis – que integraram a União de Freguesias de Cardielos e Serreleis a fim de serem criadas duas novas freguesias pela Assembleia da República.


--- **Declarações de voto:**

- Lucinda Maria Pereira Dantas apresentou a declaração de voto que se junta sob o nº 3.


- Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas apresentou declaração de voto que se junta sob o nº 4.

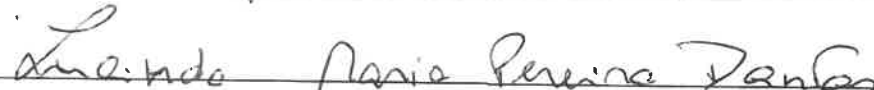
--- E nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrada a sessão, às 22 horas e 30 minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser lida e posta à votação de imediato e foi aprovada por 9 votos a favor, ou seja, por unanimidade.

O presidente,



As secretárias,





GM

Declaração de voto

A minha abstenção significa que não quis obstar que seguisse para apreciação pela Assembleia Municipal e da República o pedido de desagregação das duas antigas freguesias de Cardielos e Serreleis da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis apresentado nesta Assembleia de Freguesia por parte do Partido Socialista.

Esta abstenção também significa, a meu ver, que não se evidencia com factos concretos referidos na proposta do Partido Socialista qualquer “erro manifesto e excecional” e que tenha causado ou cause prejuízos às populações.

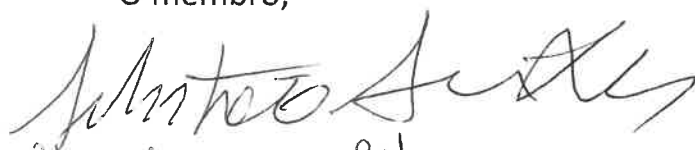
E digo mais, tais factos concretos não existiram, nem existem, no que diz respeito aos “prejuízos”.

Tal como já foi por mim dito anteriormente, só votaria a favor da desagregação se tivesse havido um referendo e este tivesse o apoio da maioria dos eleitores.

Como se diz na proposta do Partido Socialista, e contra a postura que os seus membros, nesta Assembleia, tiveram quando foi votada a proposta do PSD/CDS, na Carta Europeia da Autonomia Local preconiza-se que **“as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por referendo, nos casos em que a lei o permite”**.¹

União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, 29 de novembro de 2022

O membro,


Henrique António Fante Pereira
Igreja de São João do Carmo Ribeira

¹ Pag. 4, 2º parágrafo, da proposta do Partido Socialista.

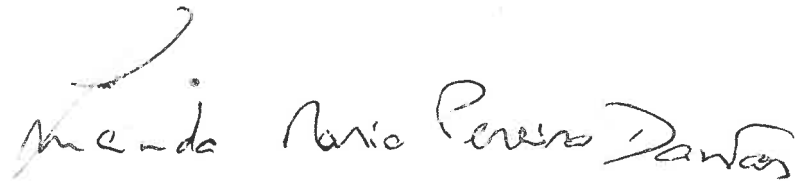
Declaração de Voto



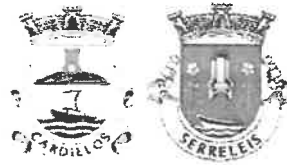
Voto não porque não concordo com este tipo de recolha de assinaturas.

Voto não, porque a proposta para a desagregação das freguesias, não está explícita.

Voto não, porque estamos numa democracia e os votantes deviam ser esclarecidos, em relação aos prós e contras da desagregação e da união de freguesias e todos deveriam nas devidas condições, declarar a sua vontade.



Maria Maria Pereira Santos



3

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

PARECER OBRIGATÓRIO DO ÓRGÃO EXECUTIVO DA JUNTA DE FREGUESIA

Ao abrigo do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2021 de 24 de junho, que define o regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias e revoga a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procede à reorganização administrativa do território das freguesias, o executivo da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis tem que emitir parecer obrigatório quanto à proposta apresentada nos termos do artigo 25.º da citada lei, que criou um procedimento especial, simplificado e transitório que permite a apresentação de propostas tendentes à desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis, se fundamentadas em erro manifesto e excecional que causem prejuízo às populações, e desde que cumpram os critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com a exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da referida lei.

Assim, após análise da proposta fundamentada para a correção da agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis e que cumpre com todos os requisitos exigidos pela lei supra referida, o executivo da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, em reunião de executivo realizada em 21 de novembro de 2022, deliberou, de comum acordo e de forma unânime, emitir PARECER FAVORÁVEL à proposta de desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis.

Cardielos e Serreleis, 21 de novembro de 2022

Presidente


João Luis Parente da Silva

Secretário


Eusébio Ernesto Pires Amaro

Tesoureiro


João Paulo Oliveira Dinis



1 - Enquadramento da Proposta

A presente Proposta tem por objeto a desagregação das freguesias que integram a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, dando início ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

Pretende-se demonstrar o cumprimento integral dos pressupostos que aquele diploma legal faz depender a correção da agregação de Freguesias imposta pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

É objetivo particular da presente Proposta apontar os concretos prejuízos que a agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis causaram às suas populações, por força do *manifesto erro legislativo* que, em 2013, determinou a extinção daquelas unidades territoriais e a sua substituição pela União das Freguesias.

Merecendo a aprovação da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, e, em sequência, da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, esperam os proponentes que, em cumprimento do compromisso assumido com a população que representam, a presente proposta mereça apreciação favorável da Assembleia da República para que a reinstituição da Freguesia de Cardielos e da Freguesia de Serreleis se torne uma realidade.

2 – Contextualização

2.1 – A imposição da agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis

Pelo «*Memorando de Entendimento sobre as Condicionabilidades de Política Económica*», acordado em 17 de Maio de 2011 entre a República Portuguesa, o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional, assumiu o Estado português o compromisso de, até Julho de 2012, «*reorganizar a estrutura da administração local*», através do desenvolvimento de «*um plano de consolidação*» que permitisse «*reorganizar e reduzir significativamente o número*» de freguesias e de municípios então existentes no país (4.259 e 308, respetivamente), que entrasse em vigor no «*ciclo eleitoral local*» com início em 2013. Tais alterações culminariam – na *enviesada visão* sobre o papel das Autarquias locais que aquele Memorando incorporava – no «*reforço da prestação do serviço público*», no «*aumento da eficiência*» e na «*redução de custos*».

Apontando à Administração Local – aos Municípios e às Freguesias – uma responsabilidade que aquela não tinha sobre a difícil situação financeira que então o País atravessava, e branqueando que as ineficiências do Estado tinham origem no funcionamento da Administração Central e do Sector Empresarial do Estado, e não na gestão das Autarquias, o Governo elaborou, em Setembro de 2011, o «*Documento Verde da Reforma da Administração Local*», afirmando a essencialidade da Reforma da Administração Local (leia-se, a redução do número de Freguesias), como «*um pilar fundamental para a melhoria da gestão do território e da prestação de serviço público aos cidadãos*».

Tais conclusões conduziram a uma generalizada contestação por parte das freguesias do Concelho de Viana do Castelo à proposta de Reforma da Administração Local contida naquele documento, rejeitando veementemente qualquer extinção, fusão ou agregação das freguesias do seu concelho.

No entanto, todas as manifestações de vontade contrária, não obstaram a que a Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, viesse a aprovar o «*Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica*» e a consagrar «a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias», com o objetivo de concretizar a «*reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas*»

2.2 - Iniciativas locais de contestação pela anunciada agregação e extinção das freguesias.

Face a este novo quadro, vieram de novo os órgãos representativos da população das freguesias do Município de Viana do Castelo, em cumprimento do estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, proceder à análise e pronúncia sobre a projetada agregação de freguesias, então já sustentada por ato legislativo, manifestando de forma generalizada o seu total desacordo com a proclamada agregação, como revelado pelos pareceres das Assembleias de Freguesia de Cardielos e de Serreleis, da Câmara Municipal de Viana do Castelo e pela deliberação de pronúncia da Assembleia Municipal de Viana do Castelo. (*cf. Docs. 1 a 6*)

Esta matéria foi objeto de análise na Assembleia de Freguesia de Cardielos, em reunião ordinária realizada do dia 06 de julho de 2012, tendo merecido amplo debate e onde a esmagadora maioria dos seus membros expressou a sua total discordância com a anunciada agregação. Nessa reunião, foi apresentada pelos membros do PSD uma proposta de parecer a qual, depois de submetida a votação, foi aprovada por maioria, com 6 votos a favor e 3 abstenções. (*cf. Docs. 1 e 2*)

Consideraram os autores do documento que “os objetivos traçados no artigo 2.º da lei para a Reorganização Administrativa Territorial em nada condicionam o atual modelo”, seja na “coesão territorial e o desenvolvimento local”, como no “alargamento das atribuições e competências”, bem como “dos seus recursos”, considerando também que “a melhoria do desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade” não colidiam com o modelo que estava em vigor.

Por outro lado, consideravam que a alínea e) do mesmo documento “**promoção de ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica**” “expressam uma contradição” já que, no seu entender, “a ideia do aumento de escala retira ganhos de proximidade”. Concluem afirmando não terem encontrado no modelo proposto, qualquer benefício para a sua freguesia, “**pelo que rejeitam qualquer proposta de agregação**”.

Também a Assembleia de Freguesia de Serreleis, instada a pronunciar-se sobre esta Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, para emissão do referido parecer, deliberou, por unanimidade, não apresentar qualquer proposta. Embora contra a anunciada agregação, sustentam os seus Membros, que esta posição resulta da falta de informação/debate suficientes para uma tomada de posição em consciência. (*Cfr. Docs. 3 e 4*)

JM 3

O posicionamento de rejeição manifestado pelas Assembleias de Freguesia do Concelho de Viana do Castelo sobre a proclamada extinção/fusão ou agregação das freguesias do concelho, vieram a servir de base ao parecer emitido pela Câmara Municipal, bem com à pronúncia exarada pela Assembleia Municipal, aprovados por maioria, respetivamente, em 24/09/2012 e em 28/09/2012. (Cfr. Docs. 5 e 6)

No parecer proferido, o órgão executivo do Município de Viana do Castelo, expressando as suas reservas quanto à Lei, não deixou de apontar diversas incongruências àquele diploma, desde logo chamando a atenção para a Carta Europeia da Autonomia Local, subscrita por Portugal, que preconiza que **"as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita."**, em contradição com o definido por esta Lei que preconiza uma realidade totalmente distinta uma vez que, **"sem qualquer consulta prévia às necessidades e anseios das populações locais, define á partida os parâmetros a que deve obedecer a reforma norteadada por critérios quantitativos, estando previamente quantificada na lei o número de freguesias a reduzir."**

Apontando, mais adiante, **"o papel desempenhado pelas autarquias locais é fundamental para uma efetiva prestação de serviços básicos às populações"**, contribuindo para que **"estas tenham uma resposta mais efetiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades."**

Mais refere o documento que, **"não se pode esquecer que a Junta de freguesia é o garante da resposta ao cidadão local, pelo que sem uma reflexão mais aprofundada, a extinção pura e simples de freguesias pode causar um enorme prejuízo nas relações de proximidade"**.

Observa também o parecer da Câmara Municipal de Viana do Castelo que a aplicação da reorganização territorial autárquica nos termos impostos pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, terá consequências negativas para o concelho, nomeadamente, entre outras, ***irá acentuar as assimetrias, a perda de coesão territorial, a desertificação das pequenas localidades, o isolamento das populações e o seu afastamento dos poderes públicos, dos centros de decisão e da participação democrática e cívica.*** (cfr. Doc. 5)

Pelo que deliberou:

- **"Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das atuais quarenta freguesias que integram o território do concelho de Viana do Castelo";**
- **"Recusar qualquer extinção, fusão ou agregação de freguesias no concelho de Viana do Castelo";**

Por sua vez, no documento de pronúncia emitido pelo órgão deliberativo do Município de Viana do Castelo, é defendida a ***"necessária a presença do Estado nos territórios de menor densidade, como o que se verifica no território de Viana do Castelo e com maior distância aos centros de poder, como forma de reforço da coesão territorial da região e do país e para assegurar a igualdade de direitos dos cidadãos."***

Considera ainda aquele Órgão que este papel de presença do Estado, tem sido assumido de forma exemplar *“pelas freguesias e pelos Autarcas Locais que constituem o garante da resposta às populações mais desfavorecidas e mais isoladas.”* (cfr. Doc. 6)

Assim, tendo em consideração os pareceres emitidos pelas Assembleias de Freguesia e a deliberação da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, nos termos do art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, deliberou:

- *“Pronunciar-se favoravelmente à manutenção das 40 freguesias do território de Viana do Castelo, no respeito pela vontade das populações locais expressa nas deliberações das Assembleias de Freguesia, e Câmara Municipal, legitimamente eleitas;”*
- *“Recusar qualquer extinção, fusão ou agregação de freguesias no concelho de Viana do Castelo.”*
- *“Promover todos os esforços para que o Estado não comprometa a realização das suas tarefas fundamentais de promoção da participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais, de promoção do bem-estar e da qualidade de vida do povo, da igualdade mal entre os portugueses e de promoção do desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional.”*

Mais tarde, por ocasião das comemorações do 165º aniversário da Elevação de Viana do Castelo a cidade, a 20 de janeiro de 2013, também a presidente do executivo da Junta de Freguesia de Cardielos, deixou clara a sua posição em relação a este tema.

Com efeito, num evento que serviu também para homenagear as 40 freguesias do município, discursando em nome de todas as freguesias do concelho, sobre a anunciada agregação de freguesias, poucos dias antes de esta se tornar efetiva, e o papel dos presidentes de junta proferiu: *“Como legítimos representantes das comunidades que nos elegeram, compete-nos lutar com veemência pelo interesse das nossas populações. Acreditamos no serviço de proximidade; na personalidade forte e vincada que cada freguesia construiu ao longo de largas décadas, independentemente da extensão do seu território ou do número de habitantes que a integram.”* Declarando a seguir *“Seduz-nos esta relação de proximidade e temos imensa satisfação em sermos a sua voz em todas as circunstâncias, levando os seus justos anseios àqueles que ocupam os centros de decisão política”*

Mais referiu a Presidente da Junta de Freguesia de Cardielos: *“vivemos tempos difíceis e enquanto portavozes legitimados, ouvimos as populações e transmitimos o seu pensamento. A reestruturação em vigor excluiu a participação dos eleitos e das populações. Neste processo, o Presidente de Junta é, sem dúvida, o elo mais fraco. Não somos responsáveis pelas derrapagens económico-financeiras que conduziram o país à situação em que se encontra”.*

Para concluir que, “na casa da democracia, aprova-se uma lei que vem afastar, ainda mais, as comunidades locais do centro de decisão política. Com esta resolução, não haverá grandes ganhos de ordem financeira, pelo contrário, verificar-se-á um maior afastamento dos políticos e dos atos eleitorais, o que prejudicará a qualidade da democracia.” (Cfr. Doc. 7)

Pese embora todas as iniciativas desenvolvidas pelos órgãos autárquicos do Município de Viana do Castelo e pelas Freguesias que na altura se encontravam em risco de extinção, pretendendo evitar que a anunciada agregação de Freguesias se viesse a efetivar, a mesma viria a tornar-se efetiva com a entrada em vigor da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de Janeiro, tendo-se tornado eficaz a cessação jurídica das duas Freguesias agregadas na data da realização das eleições gerais para os órgãos das Autarquias locais realizadas a 29/09/2013.

A revogação desta Lei no pretérito 2021, pela entrada em vigor da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, que define o *regime jurídico de criação, modificação e extinção de freguesias*, onde claramente se reconhece a existência de situações de «*erro manifesto*» no anterior processo de reorganização administrativa merecedoras de excecional correção veio permitir, estamos certos, fazer justiça para com as populações que representamos, devolvendo a desejada autonomia às Freguesias de Cardielos e Serreleis, como os seus eleitores já o expressaram de forma clara e inequívoca. (Cfr. Doc. 15 e 16)

Com a desagregação destas duas freguesias e a criação da freguesia de Cardielos e da freguesia de Serreleis, serão retomadas as relações de proximidade como anteriormente existiam, com maior aproximação dos centros de decisão e de participação democrática e cívica, contribuindo para uma resposta mais efetiva aos seus anseios, às suas preocupações e às suas necessidades.

Estando previsto nesta Lei, no seu artigo 25.º, a possibilidade de reversão do processo de agregação de freguesias decorrente da Lei n.º 22/2012 e da Lei n.º 11-A/2013, este tema foi debatido em reuniões da assembleia de freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, ocorridas a 27 de abril e a 23 de maio de 2022, a primeira em reunião ordinária e a segunda, em reunião extraordinária.

O assunto foi levado à assembleia pelos membros eleitos pelo Partido Socialista por ter sido a única força a incluir este tema no programa eleitoral para o mandato 2021/2025 da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis onde, com o título “DAR VOZ ÀS PESSOAS”, assumiu o compromisso de “*criar as condições necessárias para que a voz dos nossos fregueses seja ouvida e a sua vontade respeitada*”.

Na reunião ordinária de 27 de abril, tendo em vista o procedimento a adotar para a tomada de decisão pela Assembleia sobre a manutenção ou desagregação das freguesias da União, pese embora visando o mesmo propósito, foram debatidas duas propostas com diferentes perspetivas sobre o procedimento a adotar, uma apresentada pelo PSD/CDS e outra pelo Partido Socialista. (cfr. Docs. 8 a 10)

A proposta do PSD/CDS visava a aprovação de um referendo sobre a continuação ou não da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e a outra, do Partido Socialista, pretendia a constituição de uma Comissão de Trabalhos que incluísse membros de todas as forças partidárias representadas na Assembleia, bem como membros da Junta de Freguesia.

Antes de se entrar na discussão destes pontos, o Presidente da Mesa solicitou a introdução de um novo ponto na Ordem de Trabalhos por ter recebido um abaixo assinado com 374 assinaturas, promovido por uma Comissão em nome de um grupo de eleitores da freguesia e que pedia a desagregação imediata das freguesias da União. Por não ter cabimento, uma vez que não havia uma proposta concreta como a lei define, esta pretensão foi rejeitada. (cfr. Doc. 8 e 11)

Passou-se de seguida para a discussão dos pontos relativos à Ordem do Dia.

No que respeita ao projeto de referendo, incluído no ponto n.º 1, dado que o presidente da mesa na sua intervenção anunciou a marcação de uma assembleia extraordinária por interpretar que o abaixo assinado e pedido de desagregação que lhe foi entregue era passível daquela convocação, os autores da proposta de referendo decidiram retirá-la desta reunião e sujeitá-la a deliberação na anunciada reunião extraordinária.

Relativamente ao ponto n.º 2 – deliberação sobre a constituição de uma Comissão de Trabalhos para o Processo de Manutenção/Desagregação da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, proposta apresentado pelos membros do Partido Socialista, após amplo período de esclarecimento e debate, foi a mesmo submetida a votação e chumbada por maioria. (cfr. Doc. 8 e 10)

A reunião extraordinária que decorreu a 23 de maio, continha dois pontos na ordem de trabalhos: o primeiro, para deliberação sobre a desagregação das freguesias de Cardielos e Serreleis da União - que a Comissão do abaixo assinado propunha; o segundo, para deliberação sobre o projeto de referendo apresentado pelo PSD/CDS. (cfr. Doc. 13 e 14)

Previamente ao período de discussão do ponto n.º 1, o membro do Iniciativa Liberal e também membro da referida Comissão do abaixo assinado entregou ao Presidente da Mesa, em representação dos subscritores, um requerimento de retirada da proposta, alegando, designadamente, que após leitura mais atenta da Lei n.º 39/2021 concluíram pela sua retirada “por não cumprir com o preceituado que a lei exige” afirmando, logo a seguir, não compreender “as motivações que determinaram a convocação de uma Assembleia Extraordinária para este efeito, uma vez que esta Comissão nunca o solicitou.” (cfr. Doc. 12 e 14)

Relativamente ao ponto n.º 2 – deliberação sobre o projeto de referendo para continuação ou não da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, proposta apresentado pelos membros do PSD/CDS, após um longo período de esclarecimento e debate, submetida a votação, foi rejeitada por maioria de votos negativos (cfr. Doc. 13 e 14)

Pelo acima descrito e atendendo ao já mencionado compromisso assumido pelo Partido Socialista, aquando da campanha eleitoral, de ouvir a população e respeitar a sua vontade, e atendendo à recusa pela Assembleia das alternativas de auscultação propostas, os membros da Assembleia desta União de Freguesias eleitos pelo Partido Socialista, dando sequência ao compromisso assumido, e tendo por objetivo perceber qual o posicionamento de toda a **União de Freguesias** sobre esta matéria, promoveu uma consulta a todos os seus eleitores, através da subscrição de um abaixo assinado.

Atendendo a que as 374 assinaturas constantes do abaixo assinado já entregue na Assembleia de Freguesia pela mencionada Comissão, foram recolhidas do lado poente da União de Freguesias (Ex-freguesia de Serreleis), a auscultação agora realizada teve maior incidência do lado nascente (Ex-freguesia de Cardielos), tendo reunido 565 assinaturas que, juntas às primeiras, perfazem um total de 939 assinaturas de eleitores da Freguesia de Cardielos e Serreleis. (*cf.* Docs. 15 e 16)

Tomando como referência as mais recentes eleições na freguesia, em que o n.º de votantes foi de 1385, a população da Freguesia agora consultada demonstra, de uma forma clara e inequívoca (67,80%), a sua escolha por duas freguesias autónomas e independentes, Cardielos e Serreleis, numa altura em que decorreram já 10 anos de agregação, razões que nos impulsionam e estimulam à elaboração da presente proposta.

3 – Motivos da reinstituição da Freguesia de Cardielos e da Freguesia de Serreleis, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei 39/2021

O n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, consagrou a obrigatoriedade da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelecendo o mesmo diploma os objetivos, os princípios e os parâmetros desta reorganização administrativa.

Aquando da agregação destas freguesias, ao abrigo daquela Lei, Cardielos e Serreleis eram, individualmente, duas freguesias de reconhecida boa organização administrativa.

A sua agregação baseou-se nos objetivos previstos no artigo 2.º da mencionada Lei, designadamente:

- a) *Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- b) *Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;*
- c) *Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) *Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) *Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;*
- f) *Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.*

Na agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis, a aplicação do regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, não atendeu a alguns dos princípios que o artigo 3.º da própria Lei consagra, nomeadamente:

- 1) Não foram respeitados os princípios democráticos pelos quais se devem reger as decisões tomadas pelas instituições a isso obrigadas, uma vez que não foi considerada nem atendida a vontade das populações locais, manifestada através dos Órgãos Autárquicos que as representam, que sempre contestaram e repudiaram tal medida; (*cf.* Docs. 1 a 6)
- 2) A agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis, foi efetuada sem atender às características

demográficas, históricas e sociológicas destas duas freguesias e às especificidades das mesmas;

3) Não foi tido em consideração o histórico das relações sociais entre as duas freguesias, onde permanecem ao longo dos tempos incompatibilidades de natureza histórica, idiossincrática e de bairrismo não superadas e impeditivas da formação de uma consciência de comunidade agregadora, incompatibilidades agravadas ainda pela imposição de uma União sem consulta à vontade dos seus habitantes.

Cita-se, a título de exemplo, as contendas relativas aos limites das duas freguesias, com as primeiras alterações a ocorrerem por altura dos anos oitenta, tendo persistido de forma continuada ao longo do tempo. Face à falta de entendimento entre os responsáveis autárquicos das duas freguesias, em 1991, foi formada uma Comissão para a resolução dos limites entre as freguesias de Cardielos e Serreleis, constituída por três altos responsáveis da Câmara Municipal de Viana do Castelo e por dois representantes de cada uma das duas freguesias. Este conflito culminou com o desaparecimento de um marco divisório das freguesias, em outubro de 1993, que motivou muita celeuma naquela época e que mereceu ampla divulgação nos meios de comunicação, quer locais, quer nacionais, havendo até ameaças de tribunais. (*cf. Docs. 17 a 20*)

Razões pelas quais consideramos que a aplicação da Lei que impôs a agregação de Cardielos e Serreleis nestas condições, sem qualquer consulta prévia às necessidades e anseios das populações locais, estando previamente quantificada na lei o número de freguesias a reduzir, constituiu **um erro manifesto e excecional** que resultou em prejuízos para a população de Cardielos e Serreleis, como a seguir se demonstra, com base na fundamentação seguinte:

- A agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis foi sempre contestada pelos órgãos municipais e das freguesias, desde o seu início;
- Decorridos já 10 anos enquanto União, esta agregação continua a não merecer a concordância e acolhimento da nossa comunidade, como atestam as **939** assinaturas recentemente recolhidas junto dos eleitores da Freguesia os quais, de uma forma clara e inequívoca, expressam a sua escolha por duas freguesias, de novo, independentes e autónomas; (*cf. Docs. 15 e 16*)
- Que a anexação das freguesias de Cardielos e Serreleis sustentada por esta reforma administrativa, contrariamente ao que era pretendido, não contribuiu para uma maior proximidade entre a população, uma vez que aumentou a distância entre os cidadãos e os centros de decisão e de participação democrática e cívica;
- Que, por ter aumentado esta distância, verificou-se uma diminuição dos serviços de proximidade prestados diariamente pela Junta de Freguesia à população, muitos deles para além das competências que lhes estão atribuídas, nomeadamente aos idosos, para quem a Junta de Freguesia é a primeira e muitas vezes a única resposta;
- Que a agregação destas duas freguesias atentou contra a história, as especificidades locais, as

tradições de cada uma delas, os costumes, a cultura e a identidade muito próprias de Cardielos e Serreleis;

- Que durante todo este tempo, os dois territórios funcionaram sempre como se fossem duas freguesias independentes, pois as pessoas não exprimem qualquer sentimento de pertença à União das Freguesias, referindo-se sempre à freguesia como antes da agregação, Cardielos ou Serreleis, só uma delas, deslocando-se para a resolução dos seus assuntos maioritariamente aos edifícios onde eram as sedes das anteriores freguesias autónomas a que pertenciam;
- Que a agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis fomentou uma diminuição da participação da população na vida política local e da discussão dos problemas da freguesia, pelo facto de ter aumentado a distância do local de realização das sessões da Assembleia de Freguesia, dado que estas se realizam de forma intercalada nas sedes das anteriores freguesias que deram origem à União;
- Que a agregação das freguesias de Cardielos e Serreleis não proporcionou à nova entidade, a União das freguesias de Cardielos e Serreleis, o aumento de competências e muito menos dos recursos que lhe estariam associados, não se tendo verificado qualquer aumento na capacidade da Junta de Freguesia em intervir e reivindicar melhores e mais serviços prestados à população de forma a melhorar a sua qualidade de vida;
- Que existe um forte sentimento autónomo entre cada uma das duas comunidades, verificável em múltiplas ocasiões, festas, melhoramentos, atos públicos, mobilização e colaboração em causas e ações que visam o progresso e o bom nome da freguesia.

Pela fundamentação supramencionada, consideram os autores da proposta ter sido feita a demonstração dos vários *prejuízos causados às populações* de Cardielos e Serreleis por este *manifesto erro legislativo* decorrente da aplicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

Assim, tendo em vista o procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, apresentamos seguidamente duas propostas de criação de freguesias, uma para criação da Freguesia de Cardielos e outra para criação da Freguesia de Serreleis, por desagregação da União de freguesias de Cardielos e Serreleis, conforme prevê a alínea b) do n.º 1 do artigo 3º da mesma Lei.

As propostas que a seguir se apresentam cumprem todos os critérios que a lei define, designadamente, os *critérios de prestação de serviços à população, a eficácia e eficiência da gestão pública* e da *população e território*, fixados para a criação de freguesias no artigo 4.º do Regime Jurídico de Criação, Modificação e Extinção de Freguesias (e desenvolvidos nos artigos 5.º a 7.º), *com exceção do subcritério da participação mínima no Fundo de Financiamento de Freguesias* (cf. artigo 6.º/2) e do *critério território* (cf. artigo 7.º/2).

Deste modo, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, vêm os membros eleitos pelo Partido Socialista, apresentar

PROPOSTA DE DESAGREGAÇÃO DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARDIELOS E SERRELEIS

Pretendendo respeitar as condições em que as mesmas foram agregadas anteriormente, nos seguintes termos:

4 - Proposta de Criação da Freguesia de Cardielos

4.1 - Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, é a seguinte a **denominação** da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: **Cardielos**.

4.2 - Delimitação territorial e sede

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, e não descurando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a **delimitação territorial** da Freguesia de Cardielos corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando: com as Freguesias de Nogueira e Torre, a nascente, a freguesia de Serreleis a poente e com o Monte de S. Silvestre a norte e o Rio Lima a sul.

A **sede** proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Cardielos, num edifício propriedade da Junta de Freguesia, sito no Largo de Cardielos 82, código postal 4925-349 Cardielos.

4.3 - Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se ser o seguinte o **modelo** de criação de Freguesia aplicável: «**desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias**» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele Diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

4.4 - Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

4.4.1 - Prestação de serviços à população

4.4.1.1 - Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem;

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, declara-se que a Freguesia de Cardielos terá 2 (dois) trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, que se discriminam:

Nome	Categoria
Maria do Céu Martins Barbosa Lima Oliveira	Assistente Técnica
Maria da Graça Araújo Lourenço Machado	Assistente Operacional

4.4.1.2 - Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia



Em cumprimento do requisito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Freguesia de Cardielos terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, de sua propriedade, sito no Largo de Cardielos 82, código postal 4925-349 Cardielos, que corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Cardielos até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que, após a instalação da

União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e até ao presente, continuou a ser utilizado como sede da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, em alternância com a sede da extinta freguesia de Serreleis.

O edifício é composto por Secretaria, Sala de Arquivo, Gabinete, Auditório e Sala de Exposições, dispondo das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se pugna.

4.4.2 - Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, declara-se que a Freguesia de Cardielos cumpre a totalidade dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

4.4.2.1 - Um equipamento desportivo:

. Trata-se do Polidesportivo de Cardielos, propriedade da Junta de Freguesia, que permite praticar diferentes modalidades desportivas, particularmente o futebol de salão, futebol de 5, ténis, andebol, voleibol, entre outros;



4.4.2.2 - Quatro equipamentos culturais:

a) A Sede da Casa do Povo de Cardielos, sita na rua da Ponte, 4925-346 Cardielos, apto à realização de eventos culturais, em especial na área do folclore, da etnografia e da música. Serve de espaço de ensaio ao Grupo Folclórico das Bordadeiras da Casa do Povo de Cardielos e da Banda de Gaitas de S. Tiago de Cardielos;



8

b) O Auditório da Sede da Junta de Freguesia de Cardielos, sito no Largo de Cardielos 82, código postal 4925-349 Cardielos, apto ao acolhimento de eventos culturais, conferências e ações formativas;

c) A Sede da Associação Cultural e Recreativa de Cardielos, sita na rua dos Outeiros, 4925-345 Cardielos, apto à realização de palestras, eventos formativos, designadamente de âmbito musical, entre outros;



d) O Salão Paroquial de Cardielos, edifício pertencente à Fábrica da Igreja desta freguesia, situado na Avenida da Igreja 4925-344, Cardielos, habilitado ao acolhimento de eventos culturais, designadamente conferências, teatro, danças de salão, entre outros.



4.4.2.3 - Dois parques ou jardins públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil:

a) O Parque Infantil de Cardielos, situado na rua Nossa Senhora de Fátima 4925-344 Cardielos, junto à Igreja Paroquial, propriedade da Junta de Freguesia de Cardielos;



b) O Parque de lazer e de merendas, na praia fluvial do Rio Lima em Cardielos, na Rua da Fonte do Porto 4925, Cardielos, propriedade da Autarquia de Cardielos.



4.4.2.4 - Dois serviços associativos de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência:

a) O Centro Social e Cultural da Paróquia de Cardielos, sito na rua da Igreja 226, 4925-344, desde 1999 ao serviço da paróquia de Cardielos e freguesias próximas no apoio às pessoas idosas.

Tem em funcionamento as seguintes respostas sociais: Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), Centro de Dia e Apoio Domiciliário.



b) A Sociedade São Vicente Paulo (Conferência Vicentina de Cardielos), fundada em 1985, situa-se na rua da Escola, 4925-350 Cardielos. Dedicar-se à realização de ações sócio caritativas, visando os social e economicamente mais desfavorecidos.

4.4.2.5 - Seis coletividades que desenvolvem atividades culturais, recreativas, desportivas ou sociais:

a) A Casa de Povo de Cardielos, fundada em 1944, com sede na rua da Ponte, 4925-346 Cardielos, de âmbito cultural, recreativo, etnográfico e musical, integra o Grupo Folclórico das Bordadeiras de Cardielos e a Banda de Gaitas de S. Tiago de Cardielos.

b) A Associação Cultural e Recreativa de Cardielos, fundada em 1988, com sede na rua dos Outeiros, 4925-345 Cardielos, realiza atividades de âmbito cultural, recreativo e desportivo. Integra atualmente o clube de futebol de Veteranos (Cardielos Futebol Clube).

c) O Cyclones Atlético Clube, fundado em 1996, pela antiga campeã europeia e mundial Manuela Machado, nossa conterrânea, com sede provisória na cave do edifício sede da Junta de Freguesia, realiza atividades de âmbito desportivo na modalidade de Atletismo, quer na área da formação, quer de competição.

d) O SUC – Sport União Cardielense, fundado no ano de 2014, com sede provisória na cave do edifício sede da Junta de Freguesia, de âmbito desportivo, disputa atualmente o Campeonato Distrital da 1ª divisão de futebol da Associação de Futebol de Viana do Castelo.

e) A APEEC – Associação de Pais e Encarregados de Educação de Cardielos – Escola Básica e Jardim de Infância (EB/JI), com sede na rua da Escola 4925-350 Cardielos, de âmbito social (educação);

f) A Sociedade São Vicente Paulo (Conferência Vicentina de Cardielos), fundada em 1985, situa-se na rua da Escola, 4925-350 Cardielos, de âmbito Social.

4.4.3 - Eficácia e eficiência da gestão pública

O artigo 4.º da Lei n.º 39/2021, estabelece os critérios de apreciação para criação das novas freguesias, sendo o critério da “eficácia e eficiência da gestão pública”, previsto alínea b) do referido artigo, regulamentado pelo artigo 6º da mesma Lei que define, no seu n.º 1, que o critério da eficácia e eficiência da gestão pública deve ter em conta a viabilidade económico-financeira das freguesias, a demonstrar em **relatório financeiro** resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

O relatório financeiro da Freguesia de Cardielos apresentado como anexo da presente proposta, atesta o cumprimento integral dos princípios, regras e limites previstos na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e evidencia a respetiva sustentabilidade e estabilidade orçamental, bem como o cumprimento integral dos limites de endividamento. (*Anexo 5*)

4.4.4 - População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que, por consulta, em 05/10/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, eram 1204 os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela letra “A”, correspondente aos eleitores inscritos na área territorial da Freguesia de Cardielos.

Página 1 de 1

16 Viana do Castelo

SITUAÇÃO EM: 05/10/2022 11:22

09 Viana do Castelo

42 União das freguesias de Cardielos e Serreleis

ELEITORES EFETIVOS

POSTO	Cidadão Nacional - CN	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (Fora da União Europeia) - ER	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (União Europeia) - UE	TOTAL
A-	1204	-	-	1204
B-	859	-	2	861
TOTAL	2063	0	2	2065

O ponto n.º 2 do artigo 7.º não é aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 25.º.

4.4.5 - Critério da História e Identidade Cultural

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2021, de 24.06, que estipula que “O critério da história e identidade cultural é aferido pela ponderação da origem histórica da freguesia a criar, como realidade administrativa, a respetiva permanência no tempo e as características culturais que patenteiem a sua individualidade específica e característica no âmbito do município e face às demais freguesias”, junta-se, de seguida elementos referentes a Cardielos.

Sobre a história e natureza da Freguesia de Cardielos para o processo de desagregação de Cardielos da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, ao abrigo da alínea d) do art.º 10º da Lei 39/2021

CARDIELOS NA RIBEIRA LIMA

Cardielos, terra ribeirinha entre rio e monte, assume consciência do seu valor e potencialidades. Aos pergaminhos do passado - génese cristã, terra honrada, torre senhorial - e à beleza paisagística fruto da feliz combinação do vigor da montanha com a serenidade e exuberância da planície ribeirinha espelhada nas tranquilas águas do Lima - corresponde o carácter laborioso e dinâmico das suas gentes, expressos nas mais diversas e progressivas atividades: urbanismo, agricultura, comércio e indústria, artes e ofícios, artesanato, associativismo, cultura e lazer.

A Ribeira Lima, em que a freguesia se enquadra, constitui um cenário de encantadora beleza no contexto do Alto Minho. Montes e planícies, rio e linhas de água, fervilhar de vida humana e das mais diversas espécies dos mundos vegetal e animal, emoldurado tudo por um clima ameno e acolhedor - dons com que a Natureza a privilegiou.

É deste belo quadro limiano, de aproximadamente 4km² de área, na margem direita do Rio Lima, entre o rio, a sul, e o alto do Monte de S. Silvestre, a norte, e Nogueira e São Salvador da Torre, a nascente, até Serreleis, do lado poente, a sete quilómetros e meio da sede do Concelho que surge a freguesia de **São Tiago de Cardielos**.

CARDIELOS NO PASSADO E NO PRESENTE

Da pré-história à formação da freguesia

Desde tempos remotos que nos chegaram vestígios da presença humana em áreas desta freguesia. Atestam-no as insculpturas rupestres (petróglifos) da Idade do Bronze, umas já anteriormente conhecidas, outras mais recentemente descobertas com as obras de construção do IP9. Mais no topo do monte, existe um castro da Idade do Ferro com as suas ruínas de habitações, restos de muralhas, acrópole, facho, cerâmicas. Outro castro existiu no lugar da Terronha, infelizmente desaparecido com as obras da mesma via. Terão sido os habitantes destes núcleos de habitação, como refere o Pe. João Cunha Viana, na sua obra "São Tiago de Cardielos", os antepassados diretos das gentes da freguesia. (P.38)

No decurso do tempo, romanos, povos germânicos, árabes, aqui deixaram marcas da sua passagem. Pela duração e influências na língua que hoje falamos, na organização social, na cultura, nas atividades e formas de viver, é aos romanos que somos em boa parte devedores da identidade que como comunidade ainda é hoje a freguesia.

Após a conversão à fé cristã do imperador Constantino, os cristãos vão progressivamente deixando os oratórios, como locais de reunião e de culto, para comunidades amplas de famílias, formando uma paroecia (paróquia), com o seu oratório, basílica ou igreja. A própria palavra igreja (ecclesia) remete para o sentido de reunião, assembleia dos fiéis cristãos. A paróquia assim concebida é "essencialmente uma comunidade de fiéis adstritos a determinada igreja e ainda não propriamente uma circunscrição geográfica explicitada" (José António Santos As Freguesias- História e Atualidade).

A mais antiga referência a Cardielos, talvez já como paróquia, chega-nos de uma carta de doação, datada de 20 de abril de 1115, de Paio Soares ao mosteiro de São Salvador da Torre de uma propriedade in villa de Cardenellos. É, porém, nas Inquirições de 1258 que se encontra uma designação mais explícita à existência de paróquia: "Collatio Sancti Iacobi de Cardeelos", "in collatione Sancti Iacobi de Cardeelos", significando "collatio" o benefício outorgado ao pároco com os direitos e obrigações de uma paróquia.

Foi ainda durante o domínio suevo, como descreve João Cunha Viana na obra citada, que surgiu a paróquia de Vínia, cujos limites iam do Lima à foz do rio Coura e do rio Podre (Lanheses) e Arga até ao mar. Da área geográfica de Vínia, várias comunidades se foram desmembrando dando origem a outras

paróquias, entre as quais a de Cardielos. Não é, contudo, possível definir com precisão quando terá isto ocorrido. Tudo indica que possa ter sido após a ocupação árabe, no século IX em que a Reconquista favorece a criação de novas paróquias com a passagem de oratórios a basílicas e a igrejas.

Sabemos também que a sua constituição é originariamente de natureza eclesiástica: um núcleo de famílias agrupadas num conjunto habitacional mais ou menos alargado, sob a jurisdição e cura espiritual de um clérigo, o pároco, que se reúne em igreja (assembleia) para alimento e expressão da vida cristã. É a paróquia que mais tarde vai estar na origem, e em muitos casos se vai confundir, com a freguesia, na medida em que os limites geográficos de uma e de outra, originariamente são coincidentes.

No entanto, “paróquia” irá reservar-se para a divisão administrativa eclesiástica enquanto que freguesia ficará como divisão administrativa civil. Esta separação de conceitos jurídicos e administrativos é estabelecida em 1916 com a Lei n.º 621 de 23/06/1916 do governo da República que fixou as designações de “freguesia” na ordem civil e “paróquia” na eclesiástica.

Cardielos, “terra honrada”

É das próprias inquirições de Dom Afonso III que nos vem a notícia de ser Cardielos “terra honrada”, pertencente a um nobre, e isenta do pagamento de direitos reais, nisso consistia a “honra”, o que acontecia como reconhecimento de favores ou relevantes serviços prestados ao rei. A outorga de tal privilégio teria sido concedida pelo rei Afonso IV ao pai de Rui Vasques, o rico-homem Vasco Pais de Azevedo, por o ter acompanhado na Batalha do Salado. Este privilégio atribuído a Cardielos atesta por um lado a sua antiguidade, e também a sua conexão à nobreza de linhagem dos seus senhores.

As origens desta freguesia atestam a sua antiguidade e persistência autonómica através dos tempos que os seus habitantes pretendem em repor e sustentar.

A PAISAGEM HUMANA E NATURAL

Para uma visão atenta, subamos a eminência do monte de São Silvestre através da calçada de acesso ao seu ponto de maior atracção. Aí nos acolhe um ambiente de vegetação verdejante, com árvores pluricentenárias, ampla esplanada, capela do santo titular, casas da confraria e um deslumbrante panorama sobre Viana e toda a Ribeira Lima até aos confins do Soajo e da Serra Amarela., a par de penedio tosco e gasto pelo decorrer dos séculos. Um lugar privilegiado aberto a quantos o demandam em busca da religiosidade, convívio o, lazer, eventos culturais ou simples fruição da Natureza.

Descendo do monte, se estende gradualmente o casario habitacional dos diferentes lugares da freguesia os quais, transpando a estrada nacional, pelo lado ocidental quase se espelham nas serenas águas do Lima. De caminho foi ficando a veiga fértil e produtiva demandado a força humana ou a intervenção das máquinas agrícolas para dela extraírem os frutos que alimentam e revigoram as vidas.

Todo este contexto paisagístico ancestral foi sendo, sucessivamente, moldado e enriquecido pelo trabalho e devoção à terra dos seus naturais e dos que, atraídos pelos seus encantos naturais, nela se fixaram e enraizaram.

Cardielos, no entanto, não adormeceu à sombra da sua beleza natural, patrimonial e humana. Os seus valores humanos, morais e bairristas têm-na afirmado, cada vez mais, como terra de progresso e de futuro.

Na atualidade. Dados sobre a freguesia

Orago: São Tiago Maior

População: 1.311 habitantes (I.N.E. 2011) e 1.204 eleitores.

Atividades económicas:

No setor Primário: Agricultura familiar e Vitivinicultura;

Na Indústria: Empresa de exploração e transformação de granitos, empresas de transformação de ferro e alumínio, empresas de construção civil, empresa de carpintaria;

No Comércio e Serviços: Oficina de reparação de automóveis, (mecânica, bate-chapas, pintura, eletricidade e comercialização de acessórios auto), empresa da área das energias renováveis/climatização, turismo rural, oficina de pneus (montagem/equilibragem e alinhamento de direção), drogarias, mercearia, restaurantes, cafés, talho, agências de seguros, posto de abastecimento de combustíveis, entre outros.

Ensino: Escola básica do 1º ciclo com jardim de infância (EB1/JI) - ministra educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;

Património cultural e edificado: Igreja paroquial e capelas de S. Silvestre e do Senhor dos Passos;

Festas e romarias: Senhora do Amparo (3.º domingo de maio), S. Tiago (24 e 25 de julho) e S. Silvestre (30 e 31 de dezembro);

Rede viária; atravessada pela A27, e EN 202; estrada de paralelo de ligação da EN202 ao monte de S. Silvestre; boa rede de caminhos de ligação aos diferentes lugares da freguesia, rio e campos de cultivo;

Locais de interesse turístico: Barco do Porto (praia fluvial), monte e castro de S. Silvestre;

Gastronomia: Cozido à portuguesa, sarrabulho e arroz doce;

Artesanato: Tecelagem, bordados e vestuário “à Vianesa”;

Coletividades: Casa do Povo de Cardielos, de âmbito cultural, recreativo, etnográfico e musical que integra o Grupo Folclórico das Bordadeiras de Cardielos e a Banda de Gaitas de S. Tiago de Cardielos; Associação Cultural e Recreativa de Cardielos, de âmbito cultural, recreativo e desportivo (integra o clube de futebol de Veteranos “Cardielos Futebol Clube”); Cyclones Atlético Clube, de âmbito desportivo na modalidade de Atletismo, quer de formação, quer de competição; SUC - Sport União Cardielense, de âmbito desportivo na modalidade Futebol.

5 - Proposta de Criação da Freguesia de Serreleis

5.1 - Denominação

Para os efeitos previstos na alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, é a seguinte a **denominação** da Freguesia cuja criação, por desagregação, se propõe: **Serreleis**.

5.2 - Delimitação territorial e sede

Com o objetivo de dar cumprimento ao disposto na alínea b) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, e não descuidando o que dispõe o número 3 do artigo 25.º daquele Diploma no âmbito do procedimento especial, simplificado e transitório de correção da agregação de Freguesias que, pela presente Proposta, se suscita, cumpre consignar que a **delimitação territorial** da Freguesia de Serreleis corresponderá àquela que vigorava até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, confrontando: a Norte e Poente, pela freguesia de Portuzelo, a Sul, pelo rio Lima, e a Nascente, pela freguesia de Cardielos.

A **sede** proposta para a Freguesia a desagregar localiza-se em Serreleis, num edifício propriedade da Junta de Freguesia, sito no Largo da Sede da Junta, código postal 4925-595 Serreleis.

5.3 - Modelo de criação de Freguesia

Para os efeitos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 10.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se ser o seguinte o **modelo** de criação de Freguesia aplicável: «**desagregação de uma Freguesia em uma ou mais Freguesias**» a que alude a alínea b) do número 1 do artigo 3.º daquele diploma, por recurso ao procedimento especial, simplificado e transitório previsto no artigo 25.º da mesma Lei, conducente à desagregação das duas Freguesias que compõem a União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, respeitando as condições em que as mesmas foram agregadas, ripristinando o quadro jurídico existente antes da produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

5.4 - Evidência do cumprimento dos critérios previstos nos artigos 5.º a 7.º, com exceção do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.

5.4.1 - Prestação de serviços à população

5.4.1.1 - Trabalhadores com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da Freguesia de origem;

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, declara-se que a Freguesia de Serreleis terá 1 (um) trabalhador com vínculo de emprego público a transitar do mapa de pessoal da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, que se discrimina:

Nome	Categoria
Alexandrina da Conceição Teixeira Santos Souto	Assistente Operacional

5.4.1.2 - Existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia

Em cumprimento do requisito a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, a Freguesia de Serreleis terá assegurada a existência de edifício adequado à instalação da sede da Freguesia, de sua propriedade, sito no Largo Sede da Junta, código postal 4925-595 Serreleis, que corresponde àquele onde funcionou a sede da Freguesia de Serreleis até à produção de efeitos da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que, após a instalação da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis e até ao presente, continuou a ser utilizado como sede da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, em alternância com a sede da ex. freguesia de Cardielos.



O edifício é composto por Secretaria, Sala de Arquivo, Gabinete, Auditório e Sala de Exposições, Museu e Garagens, dispondo das condições necessárias ao condigno acolhimento da sede da Freguesia cuja criação, por desagregação, ora se pugna.

5.4.2 - Verificação de pelo menos quatro dos requisitos elencados no número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho:

Nos termos previstos pelo número 2 do artigo 5.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, declara-se que a Freguesia de Serreleis cumpre a totalidade dos requisitos constantes das suas alíneas, designadamente:

5.4.2.1 - A existência de dois equipamentos desportivos:

a) O Polidesportivo de Serreleis, propriedade da Junta de Freguesia, que permite praticar diferentes modalidades desportivas, particularmente o futebol de salão, futebol de 5, ténis, andebol, voleibol, entre outros;



b) O Campo de futebol, propriedade da Junta de Freguesia, que permite a prática de futebol de 7 e de futebol de 11.



Handwritten signature and number 13

5.4.2.2 - Quatro equipamentos culturais:

a) O Edifício de Apoio ao Polidesportivo, sita na Travessa Maria José Pereira Castro Tasso de Sousa, 4925-595 Serreleis, apto à realização de eventos culturais, em especial na área do folclore, da etnografia e da música. Serve de espaço de ensaio ao Grupo Danças e Cantares de Serreleis;



b) O Auditório da Sede da Junta de Freguesia de Serreleis, sito no Largo da Sede da Junta, código postal 4925-595 Serreleis, apto ao acolhimento de eventos culturais, conferências e ações formativas;

c) O Salão Paroquial de Serreleis, edifício pertencente à Fábrica da Igreja desta freguesia, situado na Avenida da Igreja 4925-595, Serreleis, habilitado ao acolhimento de eventos culturais, designadamente conferências, teatro, formação entre outros;



d) O Núcleo Museológico da “Mota Antiga, sito no Largo da Sede da Junta, 4925-595 Serreleis onde funcionará um museu.

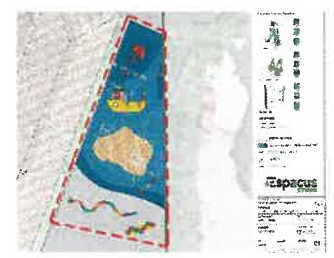


5.4.2.3 - Dois parques ou jardins públicos com equipamentos lúdicos ou de lazer infantojuvenil:

a) Parque de Lazer do Barco do Porto, na marginal do Rio Lima, situado na Estrada do Barco do Porto, 4925-590 Serreleis, propriedade da Junta de Freguesia de Serreleis;



b) Parque Infantil (em estudo), sito no recinto da antiga escola primária, na Rua da Escola, Serreleis.



5.4.2.4 - Um serviço associativo de proteção social dos cidadãos seniores ou apoio a cidadãos portadores de deficiência:

- A Conferência Vicentina da Paróquia de S. Pedro e S. Paulo de Serreleis. Dedicar-se à realização de ações sócio-caritativas, visando os social e economicamente mais desfavorecidos.

5.4.2.5 - Seis coletividades que desenvolvem atividades culturais, recreativas, desportivas ou sociais:

- a) O Grupo Danças e Cantares de Serreleis, desde Setembro de 1982, com sede na Rua Maria José Pereira de Castro Tasso de Sousa, 71, 4925-595 Serreleis, foi fundado por Domingos Fernandes Vieira, ilustre Serrelense e reconhecido embaixador da cultura desta terra;
- b) O Agrupamento 450 Serreleis, iniciou atividade em 1975 e fundado em 24 de agosto do mesmo ano, passando a integrar oficialmente o Corpo Nacional de Escutas. Com sede no edifício da antiga Escola Primária, Rua da Escola – 4925-595 Serreleis;
- c) A Associação das Velhas Bielvas de Viana (AVBV), foi constituída em 03 junho de 2008. A sua sede fica localizada no Largo da Sede da Junta, 4925-595 - Serreleis. Está a ser constituído e prestes a inaugurar um museu, designado de “Mota Antiga, através de um protocolo entre a Junta de Freguesia, a AVBV e o Município de Viana do Castelo;
- d) A Alinho – Associação Sociocultural de Serreleis, com sede na Rua Maria José Pereira de Castro Tasso de Sousa, 71, 4925-595 Serreleis, foi constituída em janeiro de 2020 e surge da vontade de um grupo de pessoas se juntar para promover e dinamizar atividades de cariz social, cultural e recreativo. Pretendem dinamizar atividades relacionadas com o linho, o seu cultivo e transformação;
- e) A Conferência Vicentina da Paróquia de S. Pedro e S. Paulo de Serreleis, com sede no Salão Paroquial, na Avenida da Igreja, 4925-595 Serreleis. Tem por objetivo aliviar aqueles que sofrem, em espírito de justiça e de Caridade;
- f) O Centro Paroquial e Social de Serreleis, constituído em 17 de fevereiro de 2000, com sede no salão Paroquial, na Avenida da Igreja, 4925-595 Serreleis.

5.4.3 - Eficácia e eficiência da gestão pública

O artigo 4.º da Lei n.º 39/2021, estabelece os critérios de apreciação para criação das novas freguesias, sendo o critério da “eficácia e eficiência da gestão pública”, previsto alínea b) do referido artigo, regulamentado pelo artigo 6.º da mesma Lei que define, no seu n.º 1, que o critério da eficácia e eficiência da gestão pública deve ter em conta a viabilidade económico-financeira das freguesias, a demonstrar em **relatório financeiro** resultante da aplicação prospetiva da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

O relatório financeiro da Freguesia de Serreleis apresentado como anexo da presente proposta, atesta o cumprimento integral dos princípios, regras e limites previstos na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e evidencia a respetiva sustentabilidade e estabilidade orçamental, bem como o cumprimento integral dos limites de endividamento. (**Anexo 6**)

5.4.4 - População e território

Em cumprimento do requisito a que alude a alínea a) do número 1 do artigo 7.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, consigna-se que, por consulta, em 05/10/2022, à Base de Dados do Recenseamento Eleitoral da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, eram 861 os eleitores inscritos no posto de recenseamento designado pela letra “B”, correspondente aos **eleitores** inscritos na área territorial da Freguesia de Serreleis.

Página 1 de 1

16 Viana do Castelo

SITUAÇÃO EM: 05/10/2022 11:22

09 Viana do Castelo

42 União das freguesias de Cardielos e Serreleis

ELEITORES EFETIVOS

POSTO	Cidadão Nacional - CN	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (Fora da União Europeia) - ER	Cidadão Estrangeiro Residente em Portugal (União Europeia) - UE	TOTAL
A-	1204	-	-	1204
B-	859	-	2	861
TOTAL	2063	0	2	2065

O ponto n.º 2 do artigo 7.º não é aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 25.º

5.4.5 - Critério da História e Identidade Cultural

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 39/2021, de 24.06, que estipula que “O critério da história e identidade cultural é aferido pela ponderação da origem histórica da freguesia a criar, como realidade administrativa, a respetiva permanência no tempo e as características culturais que patenteiem a sua individualidade específica e característica no âmbito do município e face às demais freguesias”, junta-se, de seguida elementos referentes a Serreleis.

Sobre a história e natureza da Freguesia de Serreleis para o processo de desagregação de Cardielos da União das Freguesias de Cardielos e Serreleis, ao abrigo da alínea d) do art.º 10º da Lei 39/2021

SERRELEIS

Enquadramento *geográfico*

Freguesia da Ribeira Lima, **Serreleis** está localizada na margem direita do Rio Lima e tem os seus limites assim definidos: a Norte e Poente - a Freguesia de Portuzelo, a Sul - o rio Lima, a Nascente, a Freguesia de Cardielos e na margem esquerda a Freguesia de Vila Franca do Lima. Com uma área de 3,13 Km2, conta atualmente cerca de mil habitantes e localiza-se a cerca de seis quilómetros da sede do Concelho.

Topograficamente é uma freguesia pouco acidentada, de suave relevo, com férteis terras agrícolas e encantadoras paisagens, sobretudo na orla ribeirinha. A praia fluvial de Barco do Porto, por exemplo, constitui-se como local apetecível de fruição natural, em ambiente bucólico e de rara beleza paisagística.

SERRELEIS E A SUA HISTÓRIA

Da fundação da freguesia à atualidade

Não admirará, portanto, que já pelo primeiro milénio a. C., durante o qual se desenvolveria a chamada cultura castreja do Noroeste Peninsular, se tenha fixado aqui uma pequena comunidade, curiosamente no próprio cabeço onde posteriormente haveria de assentar a Igreja Paroquial.

Segundo o arqueólogo B. de Almeida, que prospetou o local, o atual templo ocupa a parte mais setentrional daquele antigo habitat; apenas defendido por um talude em terra (ao fundo do qual corria um poço, hoje transformado em caminho). Muito destruído, não apresentará atualmente vestígios de estruturas habitacionais, tendo sido possível recolher apenas algum parco espólio entre tégula e “alguns minúsculos fragmentos cerâmicos castrejos e de época romana”.

A documentação medieval comprova a existência da freguesia já pelo século XIII. As “Inquirições” de 1258, nomeadamente, referem-na sob a designação de “Sancti Petri de Sola Rex” (embora esta grafia, por ausência do “l” dobrado, suscite algumas dúvidas de autenticidade). Integrava então o vasto julgado ou “Terra” de S. Martinho.


A Igreja Paroquial é um belo e espaçoso templo de graciosa traça barroca, talvez setecentista. Apresenta uma avolumada torre sineira adossada ao flanco setentrional e em posição levemente recuada. A frontaria do edifício sacro é marcada pelo imponente portal, de formato retangular, rematando em opulento frontão; logo acima rasgam-se dois janelões laterais ovalados e um espaçoso óculo central. Um documento de “obrigação”, existente no Arquivo Distrital de Braga e arrolado por J. Cepa, alude a uma Ermida de S. Brás, no ano de 1568.

Serreleis é terra que se liga estreitamente à história do traje vianês, ali se registando ainda a produção artesanal da famosa indumentária. São bem conhecidos os lenços bordados dos namorados, cheios de ingénuas inscrições, onde por vezes com contundentes erros ortográficos se iam atestando as humildes vivências de outrora...

Do alto do Monte de S. Silvestre, onde pontifica a capelinha da mesma invocação, apreciar-se-á dilatada panorâmica sobre todo este formoso trecho do vale do Lima, no mesmo lugar onde outrora acorriam em clamores, no mês de julho, as populações das freguesias circunvizinhas.

Ainda a respeito da história da freguesia, no Inventário Coletivo dos Registos Paroquiais Vol. 2 Norte Arquivos Nacionais /Torre do Tombo, pode ler-se:

Em 1258, na lista das igrejas situadas no território de Entre Lima e Minho, elaborada por ocasião das Inquirições de D. Afonso III, Serreleis é citada como uma das igrejas pertencentes ao bispado de Tui. Em 1320, no catálogo das mesmas igrejas, mandado elaborar pelo rei D. Dinis, para pagamento de taxa, São Pedro de Serreleis rendia 60 libras.



Em 1444, D. João I conseguiu do papa que este território fosse desmembrado do bispado de Tui, passando a pertencer ao de Ceuta, onde se manteve até 1512. Neste ano, o arcebispo de Braga, D. Diogo de Sousa, deu a D. Henrique, Bispo de Ceuta, a comarca eclesiástica de Olivença, recebendo em troca a de Valença do Minho. Em 1513, o papa Leão X aprovou a permuta. Quando entre 1514 e 1532, o arcebispo D. Diogo de Sousa mandou proceder à avaliação dos benefícios eclesiásticos incorporados na diocese de Braga, Serreleis rendia 46 réis.

Em 1546, no registo da avaliação, a que se procedeu no tempo do arcebispo D. Manuel de Sousa, dos benefícios eclesiásticos da comarca de Valença do Minho, São Pedro de Serreleis figura como sendo anexa do mosteiro de São Cláudio. Na cópia de 1580 do Censual de D. Frei Baltazar Limpo, diz-se que Serreleis, então denominada “São Pedro de Serreleis”, era da apresentação do mosteiro de São Salvador da Torre.

Segundo o Padre António Carvalho da Costa, que atribuiu por orago a esta igreja São Martinho, Serreleis era vigairaria anexa ao colégio de São Bento de Coimbra. Era então da apresentação do convento de Tibães, tornando-se mais tarde independente com o título de reitoria.»

A PAISAGEM HUMANA E NATURAL

Para uma visão atenta, subamos a eminência do monte de São Silvestre e aí nos acolhe um ambiente de vegetação verdejante, com árvores pluricentenárias, ampla esplanada, capela, casas da confraria e um deslumbrante panorama sobre Viana e toda a Ribeira Lima até aos confins do Soajo e da Serra Amarela, a par de penedio tosco e gasto pelo decorrer dos séculos. Um lugar privilegiado aberto a quantos o demandam em busca da religiosidade, convívio o, lazer, eventos culturais ou simples fruição da Natureza.

Serreleis é reconhecida pelas suas imponentes quintas de cultivo, lazer e cujos proprietários têm orgulho na sua preservação.

Serreleis tem conseguido aos longos dos tempos manter as suas tradições e é naturalmente um povo acolhedor e que gosta de receber os forasteiros e os que vêm viver para a freguesia.

Na atualidade. Dados sobre a freguesia

Orago: S. Pedro;

População: 1.002 habitantes (I.N.E. 2011) e 861 eleitores;

Atividades económicas:

No setor Primário: Agricultura familiar, Vitivinicultura e Exploração agropecuária;

Na indústria: Empresas transformadoras de ferro e alumínio, empresas de construção civil e empresas de carpintaria;

No Comércio e serviços; Viveiro e comercialização de árvores, plantas e flores, restauração, reparação automóvel e hotelaria (em projeto um hotel temático, de 4 estrelas, dedicado à filigrana de Viana do

Castelo), entre outras;

Ensino: Jardim de infância (JI) - ministra educação pré-escolar;

Património cultural e edificado: Igreja paroquial e capelas de S. Brás e S. Roque;

Festas e romarias: S. Pedro (29 de junho), S. Brás (primeiro fim de semana de fevereiro após dia 2) e S. Roque (16 de agosto);

Rede viária; atravessada pela A27, e EN 202; estrada de paralelo de ligação da EN202 ao monte de S. Silvestre; boa rede de caminhos de ligação aos diferentes lugares da freguesia, rio e campos de cultivo;

Locais de interesse turístico: Barco do Porto (praia fluvial), Calvário, S. Silvestre, Carvalheira;

Gastronomia: Sarrabulho e arroz de frango “à lavrador”;

Artesanato: Bordados, trajes de Viana e trabalhos em ferro forjado;

Coletividades: Grupo Etnográfico de Danças e Cantares de Serreleis, Agrupamento 450 Serreleis CNE (Corpo Nacional de Escutas), Alinho – Associação Sociocultural de Serreleis (atividades relacionadas com o linho) e Associação das Velhas Bielas de Viana (dedicada às velhas motos - em formação um museu da mota antiga).

JM 15

6 - CONCLUSÃO

Em face do acima exposto, e conforme dispõem os artigos 25.º e 10.º a 13.º, da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, os membros do Partido Socialista da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis, propõem que seja aprovada a desagregação da referida União de Freguesias conforme aqui proposto, permitindo desta forma a criação das duas anteriores Freguesias agregadas, **Cardielos e Serreleis**, que são assim reconstituídas nos exatos termos e condições que as mesmas tinham antes da agregação operada pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio e pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, não dando origem a novas ou diferentes uniões de freguesias, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 25.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho;

Conforme prevê a Lei, deve a presente proposta ser objeto de parecer da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cardielos e Serreleis.

Apreciada favoravelmente a presente Proposta na Assembleia de Freguesia, propõem ainda que a mesma seja remetida, juntamente com a ata de aprovação da desagregação das Freguesias e respetivos Documentos e Anexos, à Assembleia Municipal de Viana do Castelo, para que este órgão delibere aprovar a presente Proposta de Desagregação, nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, para que, sendo obtida a respetiva aprovação da Assembleia Municipal, seja a presente Proposta de Desagregação remetida à Assembleia de República para a aprovação, conforme dispõe o artigo 13.º da Lei n.º 39/2021, de 24 de junho.